



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 13 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre o incentivo à implantação de espaços multissensoriais em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de incentivo à implantação de **ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS** em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral, localizados no Município de Campina Grande/PB, destinados a promover o atendimento adequado e inclusivo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodiversas.

Art. 2º Para o fim da presente lei, entender-se-á como:

I – Espaço multissensorial: ambiente projetado para estimular os sentidos (visão, audição, tato, olfato e paladar) de forma controlada e segura, proporcionando conforto, relaxamento e interação adaptada às necessidades de pessoas com TEA e neurodiversas.

II – Pessoas neurodiversas: indivíduos que apresentam variações neurológicas, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista, TDAH, Distonia, Dislexia, entre outras condições reconhecidas pela comunidade científica.

III – Estabelecimentos incentivados: estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral que aderirem ao programa de implantação dos espaços multissensoriais.

Art. 3º Os espaços multissensoriais serão projetados com base em critérios técnicos e multidisciplinares, contemplando aspectos de acessibilidade, segurança, conforto e estímulos sensoriais adequados, conforme orientações de especialistas em TEA e neurodiversidade.

I – Os espaços deverão conter:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- a) Ambientes seguros e controlados para o acolhimento e relaxamento, com equipamentos e materiais sensoriais variados (luzes, sons, texturas, aromas) adaptados às necessidades dos usuários;
- b) Áreas de fácil acesso e sinalização adequada;
- c) Equipe capacitada para atendimento e suporte às pessoas com TEA e neurodiversas.

Art. 4º Fica instituído o benefício fiscal de crédito no Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas proprietárias dos estabelecimentos que implantarem e mantiverem espaços multissensoriais conforme as diretrizes deste projeto.

Parágrafo único – O crédito fiscal será calculado com base no valor investido na implantação e manutenção dos espaços, limitado a 3% do ISS devido mensalmente pela empresa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

I – Para usufruir do benefício, as empresas incentivadas deverão:

- a) Apresentar projeto detalhado para aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- b) Manter os espaços em funcionamento e acessíveis ao público durante os eventos;
- c) Realizar capacitação periódica de seus colaboradores para atendimento adequado às pessoas com TEA e neurodiversas;
- d) Enviar relatórios anuais de uso e impacto social dos espaços implantados.

Art. 5º O Município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições especializadas em TEA e neurodiversidade, universidades e centros de pesquisa para apoio técnico, capacitação e avaliação dos espaços multissensoriais.

Art. 6º O programa poderá integrar-se a outras políticas públicas municipais, como o **Plano Municipal Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (PMIPTEA)**, garantindo articulação e complementação de ações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, podendo realizar vistorias e solicitar documentação comprobatória da adoção de critérios técnicos para a concepção, instalação e manutenção dos espaços multissensoriais, incluindo parâmetros de acessibilidade, segurança, estímulos sensoriais e capacitação de pessoal, com base em normas técnicas nacionais e internacionais e em consulta a especialistas em autismo e neurodiversidade.

I – Será instituído um comitê consultivo composto por representantes do poder público, sociedade civil e especialistas para acompanhar a implementação e propor melhorias no programa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

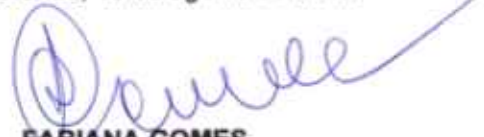
Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **"Dispõe sobre o incentivo à implantação de espaços multissensoriais em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiuso, teatros, cinemas e casas de show em geral, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."**

O presente projeto busca promover a inclusão social e o acesso pleno de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurodiversas em eventos culturais e esportivos, por meio da criação de espaços multissensoriais especialmente adaptados para suas necessidades.

A iniciativa está alinhada com as recentes políticas municipais que fortalecem a rede de atendimento para pessoas com TEA, como a criação do Centro TEA campinense. Além disso, a proposta de incentivo fiscal via crédito de ISS segue o modelo de programas municipais de incentivo à cultura e ao esporte, que utilizam mecanismos de renúncia fiscal para estimular investimentos privados em projetos de interesse público.

Assim, o projeto cria um estímulo econômico para que os proprietários de espaços culturais e esportivos adotem práticas inclusivas, ampliando o acesso e a qualidade do atendimento às pessoas com autismo e neurodiversidade no Município de Campina Grande/PB.

Vejamos que o Município de Campina Grande/PB possui competência para legislar sobre políticas públicas voltadas à saúde, assistência social e inclusão, conforme previsto no art. 24, incisos IX e XIV, da Constituição Federal, além de dispor sobre incentivos fiscais no âmbito do seu território.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

A matéria do Projeto de Lei está em consonância com essas competências, tratando da promoção da inclusão social e do acesso de pessoas com TEA e neurodiversidade a espaços culturais e esportivos. Ademais, o projeto está alinhado com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem direitos à acessibilidade, inclusão e atendimento especializado.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -